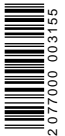


Quinta-feira, 1 de Outubro de 2015

**I Série**  
**Número 58**



# BOLETIM OFICIAL



## ÍNDICE

**CONSELHO DE MINISTROS:**

**Decreto-lei nº 54/2015:**

Estabelece a classificação administrativa e a gestão das vias rodoviárias de Cabo Verde, bem como a definição dos Níveis de Serviço a que as mesmas devem obedecer. .... 1780

**Resolução nº 95/2015:**

Descongela as admissões na Administração Pública, única e exclusivamente para efeitos de nomeação de dois Técnicos nível I para o Conselho Superior do Ministério Público, previstas e dotadas no Orçamento do Estado para o ano económico de 2015..... 1795

**Resolução nº 96/2015:**

Fixa a pensão ou o complemento de pensão de reforma ou de aposentação aos cidadãos referidos na tabela anexa. .... 1795

**Resolução nº 97/2015:**

Cria o Fundo de Apoio à Vítima de Crime de Violência Baseada no Género, abreviadamente designado Fundo de Apoio à Vítima de VBG. .... 1796

**Resolução nº 98/2015:**

Prorroga, por período de 1 (um) ano e 6 (seis) meses, o mandato da Comissão de Implementação e Acompanhamento da transição do sistema de radiodifusão televisiva analógica para digital terrestre (TDT). .... 1797

**TRIBUNAL CONSTITUCIONAL:**

**Resolução nº 1/2015:**

Elege como Presidente do Tribunal Constitucional o Juiz-Conselheiro, Dr. João Pinto Semedo..... 1798

## CONSELHO DE MINISTROS

### Decreto-lei n.º 58/2015

de 1 de Outubro

O Decreto-Lei n.º 26/2006, de 6 de março, vigente até à data, é o diploma legal que estipula as normas por que se rege o Plano Rodoviário de Cabo Verde.

Face à necessidade de se definir as características técnicas das estradas nacionais relacionando-as com os níveis de serviço e ao abrigo do disposto no seu artigo 16.º, foi publicada a Portaria n.º 10/2006, de 12 de abril, que veio regulamentar esta matéria.

A dinâmica evolutiva do setor rodoviário e o desenvolvimento económico-social experimentado no país recomendam uma atualização considerada indispensável, para uma melhor adequação à realidade atual e futura numa perspetiva de uma cada vez melhor conceção e organização da rede de estradas, tendo em vista a qualidade que é oferecida aos cidadãos e a sua sustentabilidade, face aos recursos disponíveis.

O desenvolvimento de novas infraestruturas rodoviárias determina que se proceda a uma revisão do Plano Rodoviário Nacional, de modo a ajustar as designações e correspondentes descritivos, bem como redefinir e reclassificar algumas infraestruturas.

Esta revisão traduz-se numa melhoria das condições da ocupação do solo e do ordenamento do território, tendo sempre subjacente a minimização dos impactes ambientais, o interesse público e das populações em particular, para além de permitirem otimizar a gestão da rede rodoviária nacional.

O presente Plano Rodoviário Nacional foi pensado tendo em conta a interligação com o transporte aéreo e marítimo; assegurar a mobilidade e a acessibilidade a pessoas e bens, de forma eficiente e adequada às necessidades, promovendo a coesão social; alavancar a competitividade e o desenvolvimento da economia nacional.

A rede nacional como rede estratégica que assegura a ligação entre os principais centros urbanos é agora objeto de ajustamentos no que respeita os limites das estradas.

Considerando a necessidade de acelerar o desenvolvimento económico nalgumas zonas, entendeu-se ser necessário promover o fecho de malhas viárias, assim como melhorar a acessibilidade de alguns municípios, sendo o método adoptado o de reclassificar algumas das estradas não incluídas no anterior diploma como estradas nacionais e instituir uma nova categoria viária, a das estradas rurais.

De não menor importância, é a preocupação assumida com as medidas de combate à sinistralidade e para os instrumentos de informação necessários à boa gestão e utilização das infraestruturas em causa. Assim, em articulação com os instrumentos de ordenamento do território são previstas variantes e circulares nos principais centros urbanos para acesso aos corredores nacionais de maior capacidade, melhorando as condições de circulação, comodidade e segurança do tráfego gerado nesses locais.

Foram ouvidos os Municípios de Cabo Verde, A Associação Nacional de Municípios Cabo-verdianos e as Associações e as Ordens Profissionais do setor.

No uso da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 204.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

Artigo 1.º

##### Objeto

O presente diploma estabelece a classificação administrativa e a gestão das vias rodoviárias de Cabo Verde, bem como a definição dos Níveis de Serviço a que as mesmas devem obedecer.

Artigo 2.º

##### Âmbito

O presente diploma aplica-se às estradas classificadas nos termos do capítulo seguinte.

Artigo 3.º

##### Definições

1. Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

- a) «Polos de grande interesse turístico», as localidades turísticas que apresentam uma elevada concentração turística, superior a 1000 (mil) camas;
- b) «Locais de grande interesse turístico», as restantes localidades turísticas com uma capacidade consolidada entre 500 a 1000 (quinhentas a mil) camas;
- c) «Sítios de interesse turístico», as localizações de elementos históricos, patrimoniais, culturais e naturais/paisagísticos a serem objeto de classificação por parte das respetivas Câmaras Municipais;
- d) «Portos de pesca ou de recreio», os portos naturais ou artificiais que servem de base a pelo menos 20 (vinte) embarcações de pesca artesanal ou de recreio, ou que possuem uma instalação industrial ligada à pesca;
- e) «Estradas rurais», as vias de acesso que estabelecem ligação entre estradas nacionais ou povoações e os aglomerados populacionais com atividades rurais, geridas pela administração central;
- f) «Caminhos rurais», as vias de acesso a meios rurais sob jurisdição dos municípios.

2. Nos casos em que uma mesma estrada serve ligações classificadas em diferentes níveis, prevalece a classe de nível superior.

3. Nos casos em que se apresentam várias alternativas de ligação, prevalece a ligação que apresente melhores condições de circulação, mesmo que a distância seja maior.



**CAPÍTULO II**

**Classificação administrativa das estradas**

Artigo 4.º

**Categorias**

As vias de comunicação públicas rodoviárias distinguem-se em:

- a) Estradas Nacionais; e
- b) Estradas Municipais.

Artigo 5.º

**Classificação das Estradas Nacionais**

1. As Estradas Nacionais classificam-se em:

- a) Estradas Nacionais de 1ª classe;
- b) Estradas Nacionais de 2ª classe;
- c) Estradas Nacionais de 3ª classe; e
- d) Estradas Rurais.

2. A jurisdição sobre as Estradas Nacionais é exercida pelo Instituto de Estradas por delegação do departamento governamental que tutela as infraestruturas rodoviárias.

3. A lista das Estradas Nacionais consta do 1.º quadro do anexo I do presente diploma, que dele faz parte integrante.

4. Os mapas com a rede de estradas nacionais constam do anexo II do presente diploma, que dele faz parte integrante.

Artigo 6.º

**Classificação das Estradas Municipais**

1. Todas as estradas referidas na alínea b) do artigo 4.º classificam-se simplesmente em Estradas Municipais, sem distinção de classes.

2. A lista das Estradas Municipais consta do 2.º quadro do anexo I do presente diploma, que faz parte integrante.

Artigo 7.º

**Estradas Nacionais de 1ª classe**

Consideram-se Estradas Nacionais de 1ª classe, todas as vias de comunicação que estabelecem a ligação:

- a) Entre sedes de concelho;
- b) Entre sedes de concelho e portos de tráfego internacional;
- c) Entre sedes de concelho e aeroportos de tráfego internacional;
- d) Entre portos e aeroportos, quando pelo menos uma destas infraestruturas apresente tráfego internacional;
- e) Entre polos de grande interesse turístico e o aeroporto/aeródromo; e
- f) Entre os polos de grande interesse turístico e o porto.

Artigo 8.º

**Estradas Nacionais de 2ª classe**

Consideram-se Estradas Nacionais de 2ª classe, todas as vias de comunicação que estabelecem a ligação:

- a) Entre sedes de concelho e aglomerados com mais de mil e quinhentos habitantes;
- b) Entre sedes de concelho e aeroportos/aeródromos sem tráfego internacional;
- c) Entre portos comerciais e aeródromos que não apresentem tráfego internacional;
- d) Entre locais de grande interesse turístico e o aeroporto/aeródromo que não sejam servidas por Estradas Nacionais de 1ª classe; e
- e) Entre locais de grande interesse turístico e o porto.

Artigo 9.º

**Estradas Nacionais de 3ª classe**

Consideram-se Estradas Nacionais de 3ª classe, todas as vias de comunicação que estabelecem ligação:

- a) Entre sedes de concelho e as principais povoações e aglomerados populacionais com mais de quinhentos habitantes;
- b) Aos portos de pesca ou de recreio e outros sem tráfego comercial que não sejam servidos por Estradas Nacionais de classe superior.

Artigo 10.º

**Estradas Rurais**

Consideram-se Estradas Rurais, todas as vias de comunicação que estabelecem ligação entre estradas nacionais ou povoações e os aglomerados populacionais com atividades rurais de interesse supramunicipal.

Artigo 11.º

**Estradas Municipais**

Consideram-se Estradas Municipais, todas as vias de comunicação que estabelecem a ligação aos restantes aglomerados populacionais, aos sítios de interesse turístico que não sejam servidas por uma estrada das classes anteriores e áreas de menor acessibilidade, sob jurisdição dos municípios.

Artigo 12.º

**Codificação**

1. A classe de estradas é identificada por um código próprio constituído nos termos do artigo seguinte.

2. O código de identificação de uma estrada nacional é constituído pela abreviatura da respetiva categoria e classe, EN 1 para as estradas nacionais de 1ª classe, EN 2 para as estradas nacionais de 2ª classe, EN 3 para as estradas nacionais de 3ª classe, seguido da abreviatura do nome da ilha onde a mesma se situa, mais o respetivo número de ordem.



3. O código de identificação de estradas rurais é constituído pela abreviatura da respetiva categoria ER, seguida da abreviatura do nome da ilha onde a mesma se situa, mais o respetivo número de ordem.

4. O código de identificação de estradas municipais é constituído pela abreviatura da respetiva categoria EM, seguida da abreviatura do nome do concelho onde a mesma se situa, mais o respetivo número de ordem.

Artigo 13.º

**Abreviaturas**

1. As abreviaturas correspondentes a cada ilha são as seguintes:

- a) Santo Antão (SA);
- b) São Vicente (SV);
- c) São Nicolau (SN);
- d) Sal (SL);
- e) Boavista (BV);
- f) Maio (MA);
- g) Santiago (ST);
- h) Fogo (FG);
- i) Brava (BR); e
- j) Santa Luzia (SZ).

2. As abreviaturas dos nomes dos concelhos ou localidades onde se situa a sede do município são as seguintes:

- a) Porto Novo (PN);
- b) Ribeira Grande (RG);
- c) Paul (PL);
- d) São Vicente (SV);
- e) Ribeira Brava (RB);
- f) Tarrafal de São Nicolau (TSN);
- g) Sal (SAL);
- h) Boavista (BV);
- i) Maio (M);
- j) Praia (P);
- k) Ribeira Grande de Santiago (RGS);
- l) Santa Catarina de Santiago (SC);
- m) S. Salvador do Mundo (SSM);
- n) Santa Cruz (SCZ);
- o) S. Lourenço dos Órgãos (SLO);
- p) Tarrafal de Santiago (T);

q) São Miguel (SM);

r) São Domingos (SD);

s) Mosteiros (MO);

t) São Filipe (SF);

u) Santa Catarina do Fogo (SCF); e

v) Brava (BR).

Artigo 14.º

**Competências**

1. O Instituto de Estradas, enquanto autoridade nacional de estradas, é a entidade responsável pela gestão, exploração e planeamento do desenvolvimento da rede de Estradas Nacionais.

2. As Câmaras Municipais são responsáveis pela gestão, exploração e planeamento da rede de Estradas Municipais dos respetivos concelhos.

Artigo 15.º

**Designação**

As categorias e as classes de novas estradas, bem como o respetivo código, são designadas através de Portaria do membro do Governo responsável pela área das infraestruturas rodoviárias.

**CAPÍTULO III**

**Definição dos níveis de serviço**

Artigo 16.º

**Objetivos**

1. O Nível de Serviço de uma estrada traduz uma expressão qualitativa da forma como essa rodovia serve os seus utilizadores, através das suas condições de operação e contribui para estabelecer os principais critérios de planeamento e gestão da rede rodoviária do país.

2. Os Níveis de Serviço indicados nos números seguintes destinam-se à determinação das características geométricas e regimes de funcionamento das estradas da rede rodoviária nacional.

3. Os Níveis de Serviço previstos no presente diploma, tais como são definidos, são os internacionalmente exigidos, cumprindo, nomeadamente, a metodologia do *Highway Capacity Manual, Special Report n.º 209, do Transportation Research Board, da National Academy of Sciences*, dos Estados Unidos da América.

4. São definidos no manual a que se refere o número anterior seis patamares de Nível de Serviço, designados por letras de A a F, como consta do anexo III do presente diploma, que dele faz parte integrante.

5. O Nível de Serviço A é o que corresponde à qualidade de operação superior e o Nível de Serviço F à qualidade inferior.



Artigo 17.º

**Níveis de Serviço**

1. Os Níveis de Serviço estabelecidos devem ser mantidos em todas as componentes de cada ligação, inclusivamente nas zonas de entrecruzamento, nos ramos de nós de ligação e nas intersecções de nível.

2. O disposto no número anterior não impede que determinados lanços sujeitos a tráfego «sazonal» de migrações pendulares ou situados em zonas particularmente difíceis, por motivos de ordem topográfica ou urbanística, possam ser projetados de modo que ao volume horário respetivo corresponda um nível de serviço inferior ao indicado.

3. Os Níveis de Serviço, seja para estradas existentes ou a construir, são definidos e fixados, em função da sua classificação administrativa, conforme quadro constante do anexo IV do presente diploma, que dele faz parte integrante.

4. Em terreno considerado muito difícil os Níveis de Serviço indicados nos termos do número anterior, podem descer um patamar de qualidade.

5. As estradas nacionais de 1ª classe devem, em geral, ser dotadas de características geométricas correspondentes a um Nível de Serviço C, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

6. Se o volume de tráfego exigir condições que não restrinjam a liberdade quanto à velocidade e às ultrapassagens, devem ser dotadas de características geométricas correspondentes a um Nível de Serviço B.

7. A determinação dos Níveis de Serviço para estradas que necessitem de alterações de melhoria na sua capacidade instalada, sejam de 1ª classe ou de 2ª classe, cuja função primordial seja a de mobilidade deve ser suportada por um estudo de tráfego, contendo a previsão para o ano horizonte associado a um estudo económico-social.

8. A determinação dos Níveis de Serviço, para as estradas de 3ª classe que venham a ser necessárias para garantir uma maior permeabilidade e acessibilidade locais, bem como para fecho da malha rodoviária que potencie uma melhor gestão da rede, deve resultar igualmente de um estudo de tráfego, contendo a previsão para o ano horizonte, associado a uma análise de custo-efetividade.

**CAPÍTULO IV**

**Gestão e planeamento da rede**

Artigo 18.º

**Acessos**

O acesso às estradas nacionais deve ser projetado por forma a não interferir com o nível de serviço desejado para cada uma das categorias de estradas.

Artigo 19.º

**Circulares e variantes**

1. Nas cidades cuja importância o justifique devem ser previstas circulares e vias de penetração no tecido urbano, as quais integram a rede rodoviária nacional em condições a acordar, caso a caso, entre o Instituto de Estradas e as autarquias.

2. Deve ser elaborado, a nível nacional, um programa de construção de variantes à travessia de sedes de concelho e outros centros urbanos importantes, ponderando as características operacionais, o impacto ambiental e as condições de segurança.

3. Os traçados devem articular-se com os instrumentos de planeamento e de ordenamento do território, de âmbito nacional e municipal.

Artigo 20.º

**Restrições à circulação**

1. Nas estradas nacionais de 1ª classe deve ser proibida a circulação de peões, velocípedes e veículos de tração animal, por forma a manter o Nível de Serviço B ou C.

2. Nas zonas onde não existam percursos alternativos para o tráfego de peões, velocípedes e veículos de tração animal, devem ser construídas vias próprias para esses tipos de tráfego.

Artigo 21.º

**Enquadramento técnico-normativo**

1. Para além do previsto no presente diploma, às estradas da rede rodoviária nacional é aplicável o Estatuto das Estradas da Rede Nacional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/2008, de 30 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 28/2014, de 5 de Junho.

2. As características geométricas, dinâmicas e ambientais das estradas da rede rodoviária nacional, tais como a geometria dos traçados, o tipo e estrutura dos pavimentos, o número de vias de tráfego e de faixas de rodagem, a conceção e espaçamento dos cruzamentos, a largura das faixas *non aedificandi* ou *non altius tollendi* e a largura mínima de faixa a expropriar, constam do diploma referido no número anterior e das normas técnicas elaboradas pelo Instituto de Estradas.

3. As principais características técnicas a que devem obedecer as estradas, na sua conceção, estão intimamente relacionadas com a forma como se pretende que a estrada venha a servir os utilizadores, e devem constar de Normas Técnicas do Instituto de Estradas.

4. As entidades responsáveis pela gestão e exploração das infraestruturas rodoviárias, pela gestão do tráfego e pela segurança rodoviária devem proceder à implementação de sistemas de informação e gestão dos ativos da estrada, do volume e tipo de tráfego, nos principais corredores e nas áreas urbanas, a fim de promover a defesa do património, da redução dos congestionamentos e da poluição, melhorando a eficiência do sistema de circulação e transportes.



5. O estado de manutenção das vias em serviço deve ser igualmente objeto de caracterização técnica das condições de circulação e segurança mínimas indispensáveis, traduzidas em indicadores da qualidade, e devem ser objeto de contratos de manutenção por desempenho e obrigação de resultados, aprovados pelo membro do Governo responsável pela área das infraestruturas.

Artigo 22.º

**Sinistralidade**

1. As entidades responsáveis pela gestão e exploração das infraestruturas rodoviárias devem promover o exame formal da estrada, ou do projeto rodoviário, utilizando sistematicamente os conhecimentos de segurança rodoviária aos vários níveis da sua aplicação, de modo a combater a sinistralidade.

2. Deve ser elaborado anualmente o plano de segurança rodoviária que contemple a correcção de zonas de acumulação de acidentes de maior índice de gravidade, as quais deverão ser prontamente sinalizadas até à concretização das necessárias medidas corretivas.

**CAPÍTULO V**

**Disposições finais**

Artigo 22.º

**Revogação**

É revogado o Decreto-lei n.º 26/2006, de 6 de março, e a Portaria n.º 10/2006, de 12 de abril.

Artigo 23.º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros de 23 de julho de 2015.

*José Maria Pereira Neves - Sara Maria Duarte Lopes*

Promulgado em 22 de Setembro de 2015

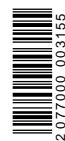
Publique-se.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

**ANEXO I**

**Estradas Nacionais  
(a que se refere o n.º 3 do artigo 5.º)**

Ilha	Classificação	Código	Estrada	Pontos extremos e intermédios
Santo Antão	EN 1ª classe	EN1-SA-01	Porto Novo - Ribeira Grande	Porto Novo - Lombo de Figueira - Água das Caldeiras - Ribeira Grande
		EN1-SA-02	Paúl - Ponta do Sol	Paúl - Sinagoga - Ribeira Grande - Ponta do Sol
		EN1-SA-03	Porto Novo - Paúl	Porto Novo - Janela - Pombas - Paúl
		EN1-SA-04	Porto Novo - Ponte sul	Porto Novo - Aurelhano - Fundão - Casa de Meio - Ponte sul
		EN1-SA-05	Circular do Porto Novo (A CONSTRUIR)	Entroncamento EN1-SA-03 - Entroncamento EN1-SA-01 - Entroncamento EN1-SA-04
	EN 3ª classe	EN3-SA-01	Ribeira Grande - Xóxô	Ribeira Grande - Xóxô
		EN3-SA-02	Ribeira Grande - Garça de Cima	Ribeira Grande - Boca de Ambas as Ribeiras - Garça de Cima
		EN3-SA-03	Boca de Pinhão (Entroncamento EN1-SA-02) - Pinhão	Boca de Pinhão (Entroncamento EN1-SA-02) - Pinhão
		EN3-SA-04	Boca de Figueiral (Entroncamento EN3-SA-02) - João Afonso	Boca de Figueiral (Entroncamento EN3-SA-02) - Chã de Figueiral - João Afonso
		EN3-SA-05	Boca de Ambas as Ribeiras (Entroncamento EN3-SA-02) - Caibos	Boca de Ambas as Ribeiras (Entroncamento EN3-SA-02) - Caibos
		EN3-SA-06	Manta Velha (Entroncamento EN3-SA-02) - Cruzinha da Graça	Manta Velha (Entroncamento EN3-SA-02) - Horta da Graça - Chã de Igreja - Cruzinha da Graça
		EN3-SA-07	Selada do Alto Mira (Entroncamento EN3-SA-09) - Alto Mira	Selada do Alto Mira (Entroncamento EN3-SA-09) - Alto Mira
		EN3-SA-08	Esponjeiro (Entroncamento EN1-SA-01) - Lagoa	Esponjeiro (Entroncamento EN1-SA-01) - Lagoa
		EN3-SA-09	Ponte Sul - Ribeira da Cruz	Ponte Sul - Ribeira das Patas - Chã do Morte - Curral das Vacas - Cirio - Ribeira da Cruz
		EN3-SA-10	Ponte Sul (Entroncamento EN1-SA-04) - Tarrafal de Monte Trigo	Ponte Sul (Entroncamento EN1-SA-04) - Tarrafal de Monte Trigo
	ER	ER-SA-01	Entroncamento EN1-SA-02 - Monte Joana (A CONSTRUIR)	Entroncamento EN1-SA-02 - Monte Joana
		ER-SA-02	Ribeira da Cruz - Chã Branquinho (A CONSTRUIR)	Ribeira da Cruz - Chã Branquinho
		ER-SA-03	Paúl (Entroncamento EN1-SA-03) - Cabo da Ribeira	Paúl (Entroncamento EN1-SA-03) - Lombo Comprido - Cabo da Ribeira
		ER-SA-04	Boca de Curral (Entroncamento EN3-SA-02) - Chã de Pedras (Pia de Cima)	Boca de Curral (Entroncamento EN3-SA-02) - Chã de Pedras (Pia de Cima)
		ER-SA-05	Sinagoga - Lombo Branco	Sinagoga - Lombo Branco



São Vicente	EN 1ª classe	EN1-SV-01	Mindelo - Aeroporto Cesária Évora	Mindelo - Aeroporto Cesária Évora
		EN1-SV-02	Circular do Mindelo (A CONSTRUIR)	Entroncamento EN1-SV-01 - Entroncamento EM-SV-02 - Entroncamento EN2-SV-02 - Porto Grande
	EN 2ª classe	EN2-SV-01	Mindelo - Baía das Gatas	Mindelo - Seixal - Baía das Gatas
		EN2-SV-02	Mindelo - Calhau	Mindelo - Ribeira de Julião - Calhau
	EN 3ª classe	EN3-SV-01	Aeroporto Cesária Évora - São Pedro	Aeroporto Cesária Évora - São Pedro
		EN3-SV-02	Entroncamento EN2-SV-01 - Salamansa	Entroncamento EN2-SV-01 - Salamansa
		EN3-SV-03	Entroncamento EN2-SV-01 - Monte Verde	Entroncamento EN2-SV-01 - Monte Verde
		EN3-SV-04	Galé (Entroncamento EN1-SV-01) - Morro Branco	Galé (Entroncamento EN1-SV-01) - Morro Branco
		EN3-SV-05	Calhau (Entroncamento EN2-SV-02) - Baía das Gatas (Entroncamento EN2-SV-01)	Calhau (Entroncamento EN2-SV-02) - Praia Grande - Baía das Gatas (Entroncamento EN2-SV-01)
	ER	ER-SV-01	Lameirão (Entroncamento EN2-SV-01) - Selada de Baleia	Lameirão (Entroncamento EN2-SV-01) - Selada de Baleia
São Nicolau	EN 1ª classe	EN1-SN-01	Ribeira Brava - Tarrafal	Ribeira Brava - Carvoeiros - Fajã - Cachaço - Cabeçalinho - Tarrafal
	EN 2ª classe	EN2-SN-01	Ribeira Brava (Entroncamento EN1-SN-01) - Aeródromo da Preguiça	Ribeira Brava (Entroncamento EN1-SN-01) - Morro - Aeródromo da Preguiça
	EN 3ª classe	EN3-SN-01	Tarrafal - Ribeira da Prata	Tarrafal - Barril - Praia Branca - Ribeira da Prata
		EN3-SN-02	Lombinho (Entroncamento EN2-SN-01) - Carriçal	Lombinho (Entroncamento EN2-SN-01) - Belém - Morro Brás - Juncalinho - Jalungo - Carriçal
		EN3-SN-03	Aeródromo da Preguiça - Preguiça	Aeródromo da Preguiça - Preguiça
		EN3-SN-04	Ribeira Brava - Água das Patas	Ribeira Brava - Talho - Campinho - Água das Patas
		EN3-SN-05	Cachaço (Entroncamento EN1-SN-01) - Monte Gordo	Cachaço (Entroncamento EN1-SN-01) - Monte Gordo
		EN3-SN-06	Entroncamento EN1-SN-01 - Entroncamento EN1-SN-01	Entroncamento EN1-SN-01 - Queimadas - Entroncamento EN1-SN-01
	EN3-SN-07	Ribeira Brava - Entroncamento EN2-SN-01	Ribeira Brava - Calejão - Entroncamento EN2-SN-01	
ER	ER-SN-01	Entroncamento EN1-SN-01 - Covoada (A CONSTRUIR)	Entroncamento EN1-SN-01 - Covoada	
Sal	EN 1ª classe	EN1-SL-01	Espargos - Santa Maria	Espargos - Murdeira - Santa Maria
		EN1-SL-02	Espargos - Palmeira	Espargos - Palmeira
	EN 3ª classe	EN3-SL-01	Santa Maria - Ponta do Sinó (Avenida dos Hotéis)	Santa Maria - Ponta do Sinó (Avenida dos Hotéis)
		EN3-SL-02	Espargos - Pedra de Lume	Espargos - Pedra de Lume
ER	ER-SL-01	Espargos (Entroncamento EN1-SL-02) - Terra Boa (A CONSTRUIR)	Espargos (Entroncamento EN1-SL-02) - Terra Boa	
Boa Vista	EN 1ª classe	EN1-BV-01	Sal Rei - Rabil	Sal Rei - Aeroporto Aristides Pereira - Rabil
		EN1-BV-02	Porto de Sal Rei - Sal Rei (A CONSTRUIR)	Porto de Sal Rei - Sal Rei
	EN 3ª classe	EN3-BV-01	Rabil - Cabeça dos Tarafes (Norte)	Rabil - João Galego - Fundo Figueira - Cabeça dos Tarafes (Norte)
		EN3-BV-02	Entroncamento EN1-BV-01 - Entroncamento EN3-BV-01	Entroncamento EN1-BV-01 - Bofareira - Entroncamento EN3-BV-01
		EN3-BV-03	Rabil (Entroncamento EN3-BV-01) - Povoação Velha	Rabil (Entroncamento EN3-BV-01) - Povoação Velha
		EN3-BV-04	Entroncamento EN3-BV-03 - Lacacão	Entroncamento EN3-BV-03 - Lacacão
EN3-BV-05	Entroncamento EN3-BV-01 - Estância de Baixo	Entroncamento EN3-BV-01 - Estância de Baixo		
Maio	EN 3ª classe	EN3-MA-01	Anel do Maio	Vila do Maio (Porto Inglês) - Morro - Calheta - Morrinho - Cascabulho - Pedro Vaz - Pilão Cão - Vila do Maio (Porto Inglês)
		EN3-MA-02	Entroncamento EN3-MA-01 - Ribeira Dom João	Entroncamento EN3-MA-01 - Ribeira Dom João
		EN3-MA-03	Circular do Porto Inglês (A CONSTRUIR)	Entroncamento EN3-MA-01 - Entroncamento EN3-MA-01



1786 I SÉRIE — N.º 58 «B. O.» DA REPÚBLICA DE CABO VERDE — 1 DE OUTUBRO DE 2015

Santiago	EN 1ª classe	EN1-ST-01	Praia - Tarrafal	Rotunda ITAC (Circular EN1-ST-06) - São Domingos - Órgãos - Assomada - Tarrafal
		EN1-ST-02	Variante Tarrafal	Entroncamento EN1-ST-01 - Milho Branco - Pedra Badejo - Calheta São Miguel - Tarrafal
		EN1-ST-03	Órgãos (Rotunda EN1-ST-01) - Pedra Badejo (Entroncamento EN1-ST-02)	Órgãos (Rotunda EN1-ST-01) - Pedra Badejo (Entroncamento EN1-ST-02)
		EN1-ST-04	Cruz Grande (Entroncamento EN1-ST-01) - Calheta (Entroncamento EN1-ST-02)	Cruz Grande (Entroncamento EN1-ST-01) - Calheta (Entroncamento EN1-ST-02)
		EN1-ST-05	Rotunda da Caiada (Circular - EN1-ST-06) - Ribeira Grande de Santiago	Rotunda da Caiada (Circular - EN1-ST-06) - São Marinho Grande - Ribeira Grande de Santiago
		EN1-ST-06	Circular da Praia	Rotunda de Caiada - Rotunda de Trindade - Rotunda ITAC - Rotunda Aeroporto - Porto da Praia
		EN1-ST-07	Circular da Cidade Velha (A CONSTRUIR)	Entroncamento EN1-ST-05 - Entroncamento EN1-ST-06 - Entroncamento EN3-ST-05
	EN 3ª classe	EN3-ST-01	Rotunda EN1-ST-06 - Vale da Custa	Rotunda EN1-ST-06 - São Francisco - Vale de Custa
		EN3-ST-02	Rotunda Trindade (Circular - EN1-ST-06) - Hospital da Trindade	Rotunda Trindade (Circular - EN1-ST-06) - Hospital da Trindade
		EN3-ST-03	Rotunda Trindade (Circular - EN1-ST-06) - Lapa Cachorro (Entroncamento EN3-ST-06)	Trindade (Circular - EN1-ST-06) - Lapa Cachorro (Entroncamento EN3-ST-06)
		EN3-ST-04	Entroncamento EN3-ST-03 - Entroncamento EN1-ST-05	Entroncamento EN3-ST-03 - São Martinho Pequeno - Entroncamento EN1-ST-05
		EN3-ST-05	Cidade Velha - Porto Mosquito	Cidade Velha - Porto Gouveia - Porto Mosquito
		EN3-ST-06	Cidade Velha (Entroncamento EN3-ST-05) - Santa Ana	Cidade Velha (Entroncamento EN3-ST-05) - Salineiro - Santa Ana
		EN3-ST-07	Entroncamento EN3-ST-06 - Entroncamento EN3-ST-09	Entroncamento EN3-ST-06 - Rui Vaz - Entroncamento EN3-ST-09
		EN3-ST-08	Entroncamento EN3-ST-05 - Pico Leão	Entroncamento EN3-ST-05 - Belém - Pico Leão
		EN3-ST-09	São Domingos (Entroncamento EM-SD-24) - Monte Tchóta	São Domingos (Entroncamento EM-SD-24) - Rui Vaz - Monte Tchóta
		EN3-ST-10	São Domingos (Entroncamento EN1-ST-01) - Água de Gato (Entroncamento EN3-ST-09)	São Domingos (Entroncamento EN1-ST-01) - Lem Pereira - Água de Gato (Entroncamento EN3-ST-09)
		EN3-ST-11	Godim (Entroncamento EN1-ST-01) - Entroncamento EN1-ST-03	Godim (Entroncamento EN1-ST-01) - Banana - Mato Afonso - S. Cristóvão - Ribeira Seca - Entroncamento EN1-ST-03
		EN3-ST-12	Entroncamento EN1-ST-01 - Longueira	Entroncamento EN1-ST-01 - São Jorge dos Órgãos - Longueira
		EN3-ST-13	João Teves (Entroncamento EN1-ST-01) - Entroncamento EN1-ST-03	João Teves (Entroncamento EN1-ST-01) - Montanha - Liberão - Entroncamento EN1-ST-03
		EN3-ST-14	Nazaré (Entroncamento EN1-ST-02) - Praia Baixo	Nazaré (Entroncamento EN1-ST-02) - Praia Baixo
		EN3-ST-15	Entroncamento EN1-ST-02 - Porto Madeira	Entroncamento EN1-ST-02 - Porto Madeira
		EN3-ST-16	Milho Branco (Entroncamento EN1-ST-02) - Moia Moia	Milho Branco (Entroncamento EN1-ST-02) - Portal - Achada Baleia - Moia Moia
		EN3-ST-17	Entroncamento EN1-ST-01 - Jalalo Ramos	Entroncamento EN1-ST-01 - Achada Igreja - Achada Leitão - Faveta - Jalalo Ramos
		EN 3ª classe	EN3-ST-18	Volta Monte (Entroncamento EN1-ST-01) - Ribeira da Barca
EN3-ST-19	Assomada (Entroncamento EN1-ST-01) - Boa Entradinha		Assomada (Entroncamento EN1-ST-01) - Boa Entradinha	
EN3-ST-20	Achada Laje (Entroncamento EN1-ST-02) - Arribada (Entroncamento EN1-ST-04)		Achada Laje (Entroncamento EN1-ST-02) - Saltos Acima - Pingo Chuva - Arribada (Entroncamento EN1-ST-04)	
EN3-ST-21	Assomada (Entroncamento EN1-ST-01) - João Bernardo		Assomada (Entroncamento EN1-ST-01) - Fonte Lima - Mato Gêgê - João Bernardo	
EN3-ST-22	Assomada - Porto Rincão		Assomada - Chã de Tanque - Porto Rincão	
EN3-ST-23	Cabeça Carreira (Entroncamento EN1-ST-01) - Tomba Touro		Cabeça Carreira (Entroncamento EN1-ST-01) - Ribeirão Manuel - Tomba Touro	
EN3-ST-24	Entroncamento EN1-ST-02 - Ponta Talho		Entroncamento EN1-ST-02 - Pilão Cão - Ponta Talho	
EN3-ST-25	Boca de Ribeira (Entroncamento EN1-ST-02) - Hortelão		Boca de Ribeira (Entroncamento EN1-ST-02) - Ribeira Principal - Hortelão	





Santiago	EN 3ª classe	EN3-ST-26	Fundura (Entroncamento EN1-ST-01) - Chão Bom (Entroncamento EN1-ST-01)	Fundura (Entroncamento EN1-ST-01) - Figueira das Naus - Ribeira da Prata - Chão Bom (Entroncamento EN1-ST-01)	
		EN3-ST-27	Entroncamento EN1-ST-02 - Achada Moerão	Entroncamento EN1-ST-02 - Achada Moerão	
		EN3-ST-28	Entroncamento EN1-ST-02 - Ponta Furna	Entroncamento EN1-ST-02 - Ponta Furna	
		EN3-ST-29	Entroncamento EN1-ST-02 - Biscainhos	Entroncamento EN1-ST-02 - Biscainhos	
	ER	ER-ST-01	Junco (Entroncamento EN1-ST-01) - Entroncamento EN1-ST-01	Junco (Entroncamento EN1-ST-01) - Picos Acima - Entroncamento EN1-ST-01	
		ER-ST-02	Belém (Entroncamento EN3-ST-08) - Santana (Entroncamento EN3-ST-06)	Belém (Entroncamento EN3-ST-08) - Santana (Entroncamento EN3-ST-06)	
		ER-ST-03	Ponta Talho - Igreja	Ponta Talho - Igreja	
		ER-ST-04	Ribeirão Chiqueiro - Hospital da Trindade	Ribeirão Chiqueiro - Fontes - Ponta do Forno - Figueira Portugal - Hospital da Trindade	
		ER-ST-05	Biscainho - Mato Brasil	Biscainho - Chão de Junco - Mato Brasil	
		ER-ST-06	Moerão (Entroncamento EN3-ST-27) - Chão de Junco	Moerão (Entroncamento EN3-ST-27) - Chão de Junco	
		ER-ST-07	Porto Mosquito - João Bernardo (A CONSTRUIR)	Porto Mosquito - João Bernardo	
	Fogo	EN 1ª classe	EN1-FG-01	Anel Principal	São Filipe - Cova Figueira - Mosteiros - São Filipe
			EN1-FG-02	São Filipe - Porto Vale dos Cavaleiros	São Filipe - Porto Vale dos Cavaleiros
EN1-FG-03			Circular de São Filipe (A CONSTRUIR)	Entroncamento EN2-FG-01 - Entroncamento EN1-FG-01 - Entroncamento EN1-FG-01 - Entroncamento EN1-FG-02	
EN 2ª classe		EN2-FG-01	São Filipe - Aeroporto de São Filipe	São Filipe - Aeroporto de São Filipe	
EN 3ª classe		EN3-FG-01	Anel Superior (A CONSTRUIR ENTRE CAMPANAS E MONTE VELHA)	Figueira Pavão - Monte Largo - Monte Grande - Cidreira - Inhuco - Campanas de Cima - Piorno - Montinho - Monte Velha	
		EN3-FG-02	São Filipe - Mira-Mira	São Filipe - Tongon - Curral Grande - Mira-Mira	
		EN3-FG-03	Patim (Entroncamento EN1-FG-01) - Monte Grande (Entroncamento EN3-FG-01) (Entroncamento EN3-FG-01)	Patim (Entroncamento EN1-FG-01) - Monte Grande (Entroncamento EN3-FG-01)	
		EN3-FG-04	Monte Largo (Entroncamento EN3-FG-01) - Salto (Entroncamento com EN1-FG-01)	Monte Largo (Entroncamento EN3-FG-01) - Salto (Entroncamento com EN1-FG-01)	
		EN3-FG-05	Achada Furna (Entroncamento EN3-FG-01) - Chã das Caldeiras	Achada Furna (Entroncamento EN3-FG-01) - Chã das Caldeiras	
		EN3-FG-06	Cisterno (Entroncamento EN3-FG-01 - Tongon (Entroncamento EN3-FG-02)	Cisterno (Entroncamento EN3-FG-01) - Piquinho - Tongon (Entroncamento EN3-FG-02)	
		EN3-FG-07	Cova Figueira (Entroncamento EN1-FG-01) - Estância Roque	Cova Figueira (Entroncamento EN1-FG-01) - Estância Roque	
		EN3-FG-08	Corvo (Entroncamento EN1-FG-01) - Relva	Corvo (Entroncamento EN1-FG-01) - Relva	
		EN3-FG-09	Mosteiros Trás (Entroncamento EN1-FG-01) - Pai António	Mosteiros Trás (Entroncamento EN1-FG-01) - Feijoal - Pai António	
ER		ER-FG-01	Chã das Caldeiras - Monte Velha (A CONSTRUIR)	Chã das Caldeiras - Monte Beco - Fernão Gomes - Monte Velha	
Brava		EN 3ª classe	EN3-BR-01	Furna - Vila Nova Sintra	Furna - Vila Nova Sintra
	EN3-BR-02		Vila Nova Sintra - Nossa Senhora Monte	Vila Nova Sintra - Cova Rodela - Nossa Senhora Monte	
	EN3-BR-03		Entroncamento EN3-BR-02 - Esparadinha	Entroncamento EN3-BR-02 - Figueira Grande - Faja d'Água - Esparadinha	
	EN3-BR-04		Nossa Senhora do Monte (Entroncamento ER-BR-02) - Tantum	Nossa Senhora do Monte (Entroncamento ER-BR-02) - Lomba - Tantum	
	ER	ER-BR-01	Entroncamento EN3-BR-04 - Cachaço	Entroncamento EN3-BR-04 - Cachaço	



**Estradas Municipais**  
**(a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º)**

Ilha	Município	Código	Estrada	Pontos extremos e intermédios	
Santo Antão	Ribeira Grande	EM-RG-01	Ribeira Grande - Cemitério	Ribeira Grande - Cemitério	
		EM-RG-02	Ponta do Sol - Fontainhas	Ponta do Sol - Fontainhas	
		EM-RG-03	Sinagoga - Chã das Furnas	Sinagoga - Chã das Furnas	
		EM-RG-04	Esponjeiro - Seladinha de Figueiras	Esponjeiro - Seladinha de Figueiras	
		EM-RG-05	Fajã de Matos - Ribeirão de Campo de Cão	Fajã de Matos - Ribeirão de Campo de Cão	
		EM-RG-06	Boca de Ribeira de Duque - Ribeira de Duque	Boca de Ribeira de Duque - Ribeira de Duque	
		EM-RG-07	Lagoa - Don Gonçalo	Lagoa - Don Gonçalo	
		EM-RG-08	Cruzinha - Mocho	Cruzinha - Mocho	
		EM-RG-09	Boca de Cabouco - Chã de Manuel Lulim	Boca de Cabouco - Chã de Manuel Lulim	
	Porto Novo	EM-PN-01	Porto Novo - Mesa	Porto Novo - Mesa	
		EM-PN-02	Entroncamento EN3-SA-09 - Manuel Lopes	Entroncamento EN3-SA-09 - Manuel Lopes	
		EM-PN-03	Ponte Sul - Ribeira Torta	Ponte Sul - Ribeira Torta	
		EM-PN-04	Entroncamento EM-PN-10 - Ribeira dos Bodes	Entroncamento EM-PN-10 - Ribeira dos Bodes	
		EM-PN-05	Ponte Sul - Chã das Casas	Ponte Sul - Chã das Casas	
		EM-PN-06	Chã do Norte - R. Cabouco Preto	Chã do Norte - Morrinho d' Égua - R. Cabouco Preto	
		EM-PN-07	Martienne - Aldeia do Norte	Martienne - Aldeia do Norte	
		EM-PN-08	Campo Redondo - Chã do Norte	Campo Redondo - Chã do Norte	
		EM-PN-09	Ribeira da Cruz - Martienne	Ribeira da Cruz - Martienne	
		EM-PN-10	Entroncamento EM-PN-06 - Ribeira Fria	Entroncamento EM-PN-06 - Ribeira Fria	
		EM-PN-11	Entroncamento EN1-SA-01 - Pedra Rachada	Entroncamento EN1-SA-01 - Pedra Rachada	
	Paúl	EM-PL-01	Entroncamento EN1-SA-01 - Pêro Dias	Entroncamento EN1-SA-01 - Pêro Dias	
		EM-PL-02	Entroncamento EN1-SA-01 - Água dos Velhos	Entroncamento EN1-SA-01 - Água dos Velhos	
		EM-PL-03	Entroncamento EN1-SA-02 - Pico da Cruz	Entroncamento EN1-SA-02 - Pico da Cruz	
		EM-PL-04	Cabo de Ribeira - Igrijinha	Cabo de Ribeira - Igrijinha	
		EM-PL-05	Entroncamento EN1-SA-03 - Pontinha de Janela - Entroncamento EN1-SA-03	Entroncamento EN1-SA-03 - Entroncamento EN1-SA-03	
		EM-PL-06	Entroncamento EN1-SA-03 - Ribeira de Penedo de Janela	Entroncamento EN1-SA-03 - Ribeira de Penedo de Janela	
		EM-PL-07	Entroncamento EN1-SA-03 - Ribeira de Janela	Entroncamento EN1-SA-03 - Ribeira de Janela	
		EM-PL-08	Entroncamento EN1-SA-03 - Ribeira de Neve	Entroncamento EN1-SA-03 - Ribeira de Neve	
		EM-PL-09	Entroncamento ER-SA-03 - Chã d'Erva	Entroncamento ER-SA-03 - Chã d'Erva	
	São Vicente	São Vicente	EM-SV-01	Mindelo (Zona Industrial) - Ribeira de Vinha	Mindelo (Zona Industrial) - Ribeira de Vinha
			EM-SV-02	Ribeira de Julião - Ribeira Craquinha	Ribeira de Julião - Ribeira Craquinha
EM-SV-03			Portal de Baía - Praia do Norte	Portal de Baía - Praia do Norte	
EM-SV-04			Ribeira Julião (Entroncamento EN2-SV-02) - Estação Costeira	Ribeira Julião (Entroncamento EN2-SV-02) - Estação Costeira	
EM-SV-05			Entroncamento EN2-SV-02 - Madeiral	Entroncamento EN2-SV-02 - Madeiral	
EM-SV-06			Entroncamento EN2-SV-02 - Topim	Entroncamento EN2-SV-02 - Topim	
EM-SV-07			Entroncamento EN2-SV-02 - Palha Carga	Entroncamento EN2-SV-02 - Palha Carga	
EM-SV-08			Entroncamento EN3-SV-01 - Santo André	Entroncamento EN3-SV-01 - Santo André	
São Nicolau	Ribeira Brava	EM-RB-01	Ribeira Brava (Entroncamento EN1-SN-01) - Prainha	Ribeira Brava (Entroncamento EN1-SN-01) - Prainha	
		EM-RB-02	Entroncamento EN3-SN-07 - Pombas	Entroncamento EN3-SN-07 - Pombas	
		EM-RB-03	Entroncamento EN3-SN-02 - Morro Alto	Entroncamento EN3-SN-02 - Figueira de Coxo - Morro Alto	
		EM-RB-04	Morro Alto (Entroncamento EM-BR-03) - Praia Baixo	Morro Alto (Entroncamento EM-BR-03) - Praia Baixo	
		EM-RB-05	Entroncamento EN3-SN-02 - Castelhana	Entroncamento EN3-SN-02 - Castelhana	
		EM-RB-06	Entroncamento EN1-SN-01 - Estância de Brás	Entroncamento EN1-SN-01 - Estância de Brás	
		EM-RB-07	Entroncamento EM-RB-06 - Entroncamento EN1-SN-01	Entroncamento EM-RB-06 - Entroncamento EN1-SN-01	
		EM-RB-08	Entroncamento EN1-SN-01 - Canto de Fajã	Entroncamento EN1-SN-01 - Canto de Fajã	
		EM-RB-09	Entroncamento EN1-SN-01 - Lombo Pelado	Entroncamento EN1-SN-01 - Lombo Pelado	
		EM-RB-10	Queimadas - Terra Branca	Queimadas - Terra Branca	
		EM-RB-11	Entroncamento EN3-SN-03 - Praia Garfo	Entroncamento EN3-SN-03 - Praia Garfo	
		EM-RB-12	Entroncamento EN3-SN-02 - Ribeira Alta	Entroncamento EN3-SN-02 - Ribeira Alta	
	Tarráfal	EM-TSN-01	Entroncamento EN1-SN-01 - Hortelã	Entroncamento EN1-SN-01 - Hortelã	
		EM-TSN-02	Entroncamento EN1-SN-01 - Palhal	Entroncamento EN1-SN-01 - Palhal	



I SÉRIE — Nº 58 «B. O.» DA REPÚBLICA DE CABO VERDE — 1 DE OUTUBRO DE 2015 1789

Boa Vista	Boa Vista	EM-BV-01	Rabil (Entroncamento EN1-BV-01) - Chaves	Rabil (Entroncamento EN1-BV-01) - Chaves
		EM-BV-02	Fundo de Figueiras - Gatas	Fundo de Figueiras - Gatas
		EM-BV-03	Cabeça dos Tarrafes - Ervatão	Cabeça dos Tarrafes - Ervatão
Maio	Maio	EM-M-01	Entroncamento EN3-MA-01 - Barreiro	Entroncamento EN3-MA-01 - Barreiro
		EM-M-02	Pedro Vaz - Santo António	Pedro Vaz - Praia Gonçalo - Santo António
Santiago	Praia	EM-P-01	Estrada de Cais - São Tomé	Estrada de Cais - São Tomé
		EM-P-02	São Pedro - Entroncamento EN3-ST-02	São Pedro - Entroncamento EN3-ST-02
		EM-P-03	Entroncamento EM-PR-02 - São Jorginho	Entroncamento EM-PR-02 - São Jorginho
		EM-P-04	Entroncamento EN1-ST-05 - São Martinho Grande (Instituto Amílcar Cabral)	Entroncamento EN1-ST-05 - São Martinho Grande (Instituto Amílcar Cabral)
	Ribeira Grande	EM-RGS-01	Lém Dias (Entroncamento EN1-ST-05) - Ponta Sol	Lém Dias (Entroncamento EN1-ST-05) - Sanharé - Ponta Sol
		EM-RGS-02	Bota Rama (Entroncamento EN1-ST-05) - Calabaceira	Bota Rama (Entroncamento EN1-ST-05) - Calabaceira
		EM-RGS-03	Entroncamento EN3-ST-05 - João Varela - Bota Rama	Entroncamento EN3-ST-05 - Bota Rama
		EM-RGS-04	Entroncamento EN1-ST-05 - Calhete de São Martinho	Entroncamento EN1-ST-05 - Calhete de São Martinho
		EM-RGS-05	Entroncamento EN1-ST-05 - Cidade Velha	Entroncamento EN1-ST-05 - Cidade Velha
		EM-RGS-06	Chãcinha (Entroncamento EN3-ST-05) - Bélem	Chãcinha (Entroncamento EN3-ST-05) - Bélem
		EM-RGS-07	Mato (Entroncamento EN3-ST-05) - Bélem	Mato (Entroncamento EN3-ST-05) - Bélem
		EM-RGS-08	Entroncamento EN3-ST-08 - Beatriz Pereira	Entroncamento EN3-ST-08 - Chã Gonçalves - Alfaroa - Beatriz Pereira
		EM-RGS-09	Entroncamento EN3-ST-08 - Tronco	Entroncamento EN3-ST-08 - Tronco
		EM-RGS-10	Entroncamento EN3-ST-05 - Mosquito de Horta	Entroncamento EN3-ST-05 - Mosquito de Horta
		EM-RGS-11	Entroncamento EN1-ST-05 - Ruínas da Fortaleza	Entroncamento EN1-ST-05 - Ruínas da Fortaleza
	São Domingos	EM-SD-01	Entroncamento EN1-ST-01 - Veneza	Entroncamento EN1-ST-01 - Veneza
		EM-SD-02	Entroncamento EN1-ST-01 - Vale Cachopo	Entroncamento EN1-ST-01 - Vale Cachopo
		EM-SD-03	Entroncamento EN1-ST-01 - Fontes	Entroncamento EN1-ST-01 - Fontes
		EM-SD-04	Fontes - Hospital de Trindade	Fontes - Cambujama - Hospital de Trindade
		EM-SD-05	Rui Vaz - Ribeirão Chiqueiro	Rui Vaz - Ribeirão Chiqueiro
		EM-SD-06	Rui Vaz - Dacabalaio	Rui Vaz - Dacabalaio
		EM-SD-07	Cambujana - João Bom	Cambujana - João Bom
		EM-SD-08	Entroncamento EN1-ST-02 - Pau de Saco	Entroncamento EN1-ST-02 - Pau de Saco
		EM-SD-09	Entroncamento EM-SD-02 - Mendes Faleiro Cabral	Entroncamento EM-SD-02 - Mendes Faleiro Cabral
EM-SD-10		Entroncamento EN3-ST-11 - Ribeirão de Cal	Entroncamento EN3-ST-11 - Ribeirão de Cal	
São Domingos	EM-SD-11	Praia Baixo - Castelo Grande	Praia Baixo - Castelo Grande	
	EM-SD-12	Entroncamento EM-SD-16 - Vale da Custa	Entroncamento EM-SD-16 - Vale da Custa	
	EM-SD-13	Entroncamento EN3-ST-14 - Dobe	Entroncamento EN3-ST-14 - Dobe	
	EM-SD-14	Entroncamento EN1-ST-02 - Chãozinha	Entroncamento EN1-ST-02 - Chãozinha	
	EM-SD-15	Várzea da Igreja - Chaminé	Várzea da Igreja - Chaminé	
	EM-SD-16	Entroncamento EN3-ST-09 - Lagoa	Entroncamento EN3-ST-09 - Lagoa	
	EM-SD-17	Entroncamento EM-SD-16 - Lagoa de Baixo	Entroncamento EM-SD-16 - Lagoa de Baixo	
	EM-SD-18	Achada Baleia - Praia Baixo	Achada Baleia - Praia Baixo	
	EM-SD-19	Entroncamento EN3-ST-14 - Entroncamento EM-SD-15	Entroncamento EN3-ST-14 - Entroncamento EM-SD-15	
	EM-SD-20	Entroncamento EM-SD-06 - Monte Queimado	Entroncamento EM-SD-06 - Monte Queimado	
	EM-SD-21	Portal - Vale da Custa	Portal - Vale da Custa	
	EM-SD-22	São Domingos - João Garrito	São Domingos - João Garrito	
	EM-SD-23	Entroncamento EN1-ST-01 - Entroncamento EN1-ST-01	Entroncamento EN1-ST-01 - Ribeirão Chiqueiro - Entroncamento EN1-ST-01	
	EM-SD-24	Entroncamento EN1-ST-01 - Entroncamento EN1-ST-01	Entroncamento EN1-ST-01 - São Domingos - Entroncamento EN1-ST-01	



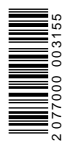
Santiago	São Lourenço dos Órgãos	EM-SLO-01	Entroncamento EN1-ST-01 - Funco Bandeira	Entroncamento EN1-ST-02 - Funco Bandeira
		EM-SLO-02	Entroncamento EN1-ST-03 - Levada	Entroncamento EN1-ST-03 - Levada
		EM-SLO-03	Entroncamento EN1-ST-01 - Funco Marques	Entroncamento EN1-ST-01 - Funco Marques
		EM-SLO-04	São Jorge - Ribeirão Galinha	São Jorge - Ribeirão Galinha
		EM-SLO-05	São Jorge - Covada	São Jorge - Covada
		EM-SLO-06	Entroncamento EN1-ST-01 - Pico d' Antónia	Entroncamento EN1-ST-01 - Pico d' Antónia
		EM-SLO-07	Entroncamento EN3-ST-13 - Fundura	Entroncamento EN3-ST-13 - Boca Larga - Fundura
		EM-SLO-08	Entroncamento EM-SLO-09 - Rasta	Entroncamento EM-SLO-09 - Montanhinha - Rasta
		EM-SLO-09	Entroncamento EN1-ST-01 - Chã-de-Vaca	Entroncamento EN1-ST-01 - Chã-de-Vaca
		EM-SLO-10	Entroncamento EN1-ST-01 - Mato Raia	Entroncamento EN1-ST-01 - Mato Raia
		EM-SLO-11	Entroncamento EN1-ST-03 - Achada Costa	Entroncamento EN1-ST-03 - Achada Costa
		EM-SLO-12	Entroncamento EN1-ST-01 - Palha Carga	Entroncamento EN1-ST-01 - Palha Carga
		EM-SLO-13	Entroncamento EN3-ST-13 - Galeão (Entroncamento EM-SLO-10)	Entroncamento EN3-ST-13 - Galeão (Entroncamento EM-SLO-10)
		EM-SLO-14	Ribeirão Galinha (Entroncamento EM-SLO-06) - Djigai	Ribeirão Galinha (Entroncamento EM-SLO-06) - Djigai
		EM-SLO-15	Entroncamento EN1-ST-01 - Beco	Entroncamento EN1-ST-01 - Beco
	São Lourenço dos Órgãos	EM-SLO-16	Entroncamento EN1-ST-01 - Poilão Cabral	Entroncamento EN1-ST-01 - Poilão Cabral
		EM-SLO-17	Entroncamento EM-SLO-12 - Mato Raia	Entroncamento EM-SLO-12 - Lagedo - Mato Raia
		EM-SLO-18	Jardim Bôtanico (Entroncamento EM-SLO-06) - Subida de Gomiciano	Jardim Bôtanico (Entroncamento EM-SLO-06) - Subida de Gomiciano
		EM-SLO-19	Entroncamento EN1-ST-01 - Mato Lobé	Entroncamento EN1-ST-01 - Mato Lobé
		EM-SLO-20	Entroncamento EM-SLO-09 - Cutela de Fundura	Entroncamento EM-SLO-09 - Capela de Fundura - Cutela de Fundura
		EM-SLO-21	Entroncamento EN1-ST-03 - Barragem de Poilão	Entroncamento EN1-ST-03 - Barragem de Poilão
	Santa Cruz	EM-SCZ-01	Entroncamento EN1-ST-02 - Bolanha	Entroncamento EN1-ST-02 - Bolanha
		EM-SCZ-02	Renca Purga - S. Cristóvão	Renca Purga - S. Cristóvão
		EM-SCZ-03	Entroncamento EN1-ST-02 - Caíumbra	Entroncamento EN1-ST-02 - Caíumbra
		EM-SCZ-04	Entroncamento EN1-ST-02 - Praia de Mangue	Entroncamento EN1-ST-02 - Praia de Mangue
		EM-SCZ-05	Entroncamento EN1-ST-02 - Ponta Achada	Entroncamento EN1-ST-02 - Ponta Achada
		EM-SCZ-06	Entroncamento EN1 - ST-02 - Achada Ponta	Entroncamento EN1 - ST-02 - Achada Ponta
		EM-SCZ-07	Jaracunda - Ribeirão Almasso	Jaracunda - Ribeirão Almasso
		EM-SCZ-08	Pedra Badejo (Entroncamento EN1-ST-02) - Ribeira dos Picos	Pedra Badejo (Entroncamento EN1-ST-02) - Ribeira dos Picos
		EM-SCZ-09	Pedra Badejo (Entroncamento EN1-ST-02) - Porto Fundo	Pedra Badejo (Entroncamento EN1-ST-02) - Porto Fundo
		EM-SCZ-10	Entroncamento EN1-ST-02 - Saltos Abaixo	Entroncamento EN1-ST-02 - Saltos Abaixo
		EM-SCZ-11	Entroncamento EN1-ST-02 - Achada Bél Bél	Entroncamento EN1-ST-02 - Achada Bél Bél
		EM-SCZ-12	Achada Bél Bél - Boaventura	Achada Bél Bél - Boaventura
EM-SCZ-13		Entroncamento EN1-ST-02 - Ribeirão Égua	Entroncamento EN1-ST-02 - Ribeirão Égua	
EM-SCZ-14		Entroncamento EN1-ST-02 - Serelho	Entroncamento EN1-ST-02 - Ribeirão Boi - Serelho	
EM-SCZ-15		Entroncamento EM-CCZ-14 - Jalalo Ramos	Entroncamento EM-CCZ-14 - Rebelo - Jalalo Ramos	
EM-SCZ-16		Jalalo Ramos - Boaventura	Jalalo Ramos - Boaventura	
EM-SCZ-17		Boaventura - Ribeirão Boi	Boaventura - Ribeirão Boi	
EM-SCZ-18		Entroncamento EN1-ST-03 - Ribeira Seca	Entroncamento EN1-ST-03 - Ribeira Seca	
EM-SCZ-19		Entroncamento EN1-ST-02 - Entroncamento EN1-ST-02	Entroncamento EN1-ST-02 - Pedra Badejo - Entroncamento EN1-ST-02	
São Salvador do Mundo	EM-SSM-01	Babosa - Leitãozinho	Babosa - Leitãozinho	
	EM-SSM-02	Chão de Rodrigues - Picos Acima	Chão de Rodrigues - Picos Acima	
	EM-SSM-03	Junco - Picos Acima	Junco - Picos Acima	
	EM-SSM-04	Entroncamento EN1-ST-01 - Mantaba	Entroncamento EN1-ST-01 - Junco - Mantaba	
	EM-SSM-05	Faveta - Mato Fortes	Faveta - Mato Fortes	
	EM-SSM-06	Pico Freire - Manhanga	Pico Freire - Manhanga	
	EM-SSM-07	Entroncamento EN1-ST-01 - Jalalo Ramos	Entroncamento EN1-ST-01 - Boa Entradinha - Jalalo Ramos	
	EM-SSM-08	Entroncamento EM-SSM-07 - Mato Limão	Entroncamento EM-SSM-07 - Mato Limão	
	EM-SSM-09	Entroncamento EM-SSM-01 - Achada Igreja (Cachéu)	Entroncamento EM-SSM-01 - Achada Igreja (Cachéu)	
	EM-SSM-10	Entroncamento EN1-ST-01 - Degredo	Entroncamento EN1-ST-01 - Pico Freire - Degredo	
	EM-SSM-11	Entroncamento EM-SSM-10 - Goiaba	Entroncamento EM-SSM-10 - Goiaba	



Santiago	Santa Catarina	EM-SC-01	Entroncamento EN3-ST-05 - Entre Picos de Reda	Entroncamento EN3-ST-05 - Palha Carga - Entre Picos de Reda
		EM-SC-02	Chã -de-Tanque - Mato Sancho	Chã -de-Tanque - Mato Sancho
		EM-SC-03	TombaTouro - Mato Sancho	TombaTouro - Mato Sancho
		EM-SC-04	Ribeirão Isabel - Boa Entradinha	Ribeirão Isabel - Boa Entradinha
		EM-SC-05	Entroncamento EN1-ST-01 - Pau Verde	Entroncamento EN1-ST-01 - Gil Bispo - Pau Verde
		EM-SC-06	Ponta Boa Entrada - Simão Nunes	Ponta Boa Entrada - Djulandji - Simão Nunes
		EM-SC-07	Ribeira da Barca - Achada Leite	Ribeira da Barca - Achada Leite
		EM-SC-08	Entroncamento EN1-ST-01 - Librão	Entroncamento EN1-ST-01 - Librão
		EM-SC-09	Entroncamento EN3-ST- 21 - Aguiinho (Cutelo Redondo)	Entroncamento EN3-ST- 21 - Aguiinho (Cutelo Redondo)
		EM-SC-10	Entroncamento EN3-ST-21 - Mosquito D'Horta	Entroncamento EN3-ST-21 - Mosquito D'Horta
		EM-SC-11	Entroncamento EN3-ST-21 - Ribeira dos Engenhos (Entroncamento EN3-ST-22)	Entroncamento EN3-ST-21 - Ribeira dos Engenhos (Entroncamento EN3-ST-22)
		EM-SC-12	Entroncamento EN3-ST-21 - Polon	Entroncamento EN3-ST-21 - Polon
		EM-SC-13	Banana (Entroncamento EM-SC-09) - Pinha dos Engenhos	Banana (Entroncamento EM-SC-09) - Chã-de-Sodji - Pinha dos Engenhos
		EM-SC-14	Entroncamento EN3-ST-16 - Ribeirão Carriço	Entroncamento EN3-ST-16 - Ribeirão Carriço
		EM-SC-15	Entroncamento EM-SC-01 - Chã de Lagoa	Entroncamento EM-SC-01 - Chã de Lagoa
		EM-SC-16	Arribada (Entroncamento EN1-ST-04) - Saltos Abaixo	Arribada (Entroncamento EN1-ST-04) - Pingo Chuva - Santos Acima - Saltos Abaixo
Santiago	São Miguel	EM-SM-01	Entroncamento EN1-ST-03 - Monte Bode	Entroncamento EN1-ST-03 - Monte Bode
		EM-SM-02	Monte Bode - Achada Cavalo	Monte Bode - Achada Cavalo
		EM-SM-03	Entroncamento EN1-ST-03 - Cutelo Gomes	Entroncamento EN1-ST-03 - Cutelo Gomes
		EM-SM-04	Entroncamento EM-SM-03 - Lem de Vieira	Entroncamento EM-SM-03 - Lem de Vieira
		EM-SM-06	Igreja - Varanda	Igreja - Varanda
		EM-SM-07	Igreja - Pedra Larga	Igreja - Pedra Larga
		EM-SM-08	Entroncamento EN1-ST-02 - Mato Correia	Entroncamento EN1-ST-02 - Mato Correia
		EM-SM-09	Entroncamento EN1-ST-02 - Casa Branca	Entroncamento EN1-ST-02 - Casa Branca
		EM-SM-10	Entroncamento EN1-ST-02 - Monte Pousada	Entroncamento EN1-ST-02 - Monte Pousada
		EM-SM-11	Entroncamento EN1-ST-02 - Pilão Cão (Entroncamento EN3-ST-24)	Entroncamento EN1-ST-02 - Bacio - Tchã de Figueira - Pilão Cão (Entroncamento EN3-ST-24)
		EM-SM-12	Entroncamento EN3-ST-07 - Bacio	Entroncamento EN3-ST-07 - Bacio
		EM-SM-13	Entroncamento EN1-ST-02 - Ribeireta	Entroncamento EN1-ST-02 - Ribeireta
		EM-SM-14	Entroncamento EN1-ST-03 - Cutelo de Saltos	Entroncamento EN1-ST-03 - Cutelo de Saltos
		EM-SM-15	Entroncamento EN1-ST-02 - Palha Carga	Entroncamento EN1-ST-02 - Palha Carga
		Santiago	Tarrafal	EM-T-01
EM-T-02	Entroncamento EN1-ST-01 - Mato Mendes			Entroncamento EN1-ST-01 - Mato Mendes
EM-T-03	Entroncamento EN1-ST-01 - Milho Branco			Entroncamento EN1-ST-01 - Milho Branco
EM-T-04	Entroncamento EN3-ST-26 - Achada Meio			Entroncamento EN3-ST-26 - Achada Meio
EM-T-05	Entroncamento EN1-ST-01 - Curral Velho			Entroncamento EN1-ST-01 - Curral Velho
Fogo	São Filipe	EM-SF-01	Vale de Cavaleiros (Entroncamento EN1-FG-02) - Praia Ladrão	Vale de Cavaleiros (Entroncamento EN1-FG-02) - Praia Ladrão
		EM-SF-02	Brandão (Entroncamento EN1-FG-01) - Cidreira (Entroncamento EN3-FG-01)	Brandão (Entroncamento EN1-FG-01) - Cidreira (Entroncamento EN3-FG-01)
		EM-SF-03	Vicente Dias (Entroncamento EN1-FG-01) - Miguel Gonçalves (Entroncamento EN3-FG-01)	Vicente Dias (Entroncamento EN1-FG-01) - Miguel Gonçalves (Entroncamento EN3-FG-01)
		EM-SF-04	Forno (Entroncamento EN1-FG-01) - Alfarrobeira	Forno (Entroncamento EN1-FG-01) - Alfarrobeira
		EM-SF-05	Luzia Nunes (Entroncamento EM-SF-06) - Monte Genebra	Luzia Nunes (Entroncamento EN1-SF-06) - Monte Genebra
		EM-SF-06	Forno (Entroncamento EN1-FG-01) - Nossa Senhora do Socorro	Forno (Entroncamento EN1-FG-01) - Luzia Nunes - Nossa Senhora do Socorro
		EM-SF-07	Patim (Entroncamento EN1-FG-01) - Monte Genebra (Entroncamento EM-SF-05)	Patim (Entroncamento EN1-FG-01) - Monte Genebra (Entroncamento EM-SF-05)
		EM-SF-08	Patim (Entroncamento EN1-FG-01) - Batente	Patim (Entroncamento EN1-FG-01) - Batente



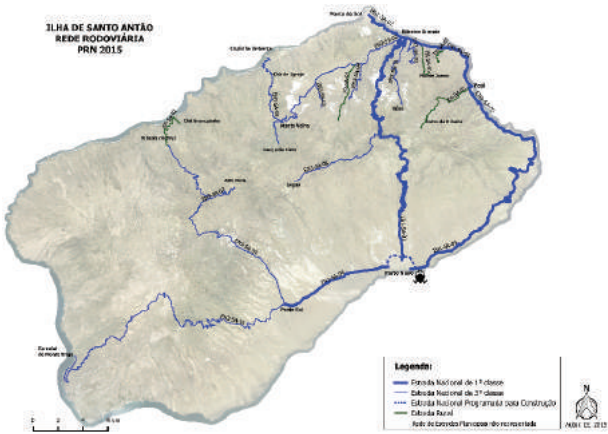
Fogo	São Filipe	EM-SF-09	Lagariça (Entroncamento EM-SF-02) - Coxo (Entroncamento EN3-FG-06)	Lagariça (Entroncamento EM-SF-02) - Coxo (Entroncamento EN3-FG-06)
		EM-SF-10	Brandão (Entroncamento EN1-FG-01) - Tongon (Entroncamento EN3-FG-02)	Brandão (Entroncamento EN1-FG-01) - Tongon (Entroncamento EN3-FG-02)
		EM-SF-11	Almada (Entroncamento EN1-FG-01) - Covada (Entroncamento EN3-FG-02)	Almada (Entroncamento EN1-FG-01) - Covada (Entroncamento EN3-FG-02)
		EM-SF-12	Cisterno (Entroncamento EN3-FG-01) - Achada Fora	Cisterno (Entroncamento EN3-FG-01) - Achada Fora
		EM-SF-13	Santo António (Entroncamento EN1-FG-01) - São Lourenço (Entroncamento EN3-FG-02)	Santo António (Entroncamento EN1-FG-01) - São Lourenço (Entroncamento EN3-FG-02)
		EM-SF-14	Santo António (Entroncamento EN1-FG-01) - Às Hortas (Entroncamento EN1-FG-01)	Santo António (Entroncamento EN1-FG-01) - Alvito - Monte Tambor - Às Hortas (Entroncamento EN1-FG-01)
		EM-SF-15	Inhuco Baixo (Entroncamento EN3-FG-02) - Inhuco Alto (Entroncamento EN3-FG-01)	Inhuco Baixo (Entroncamento EN3-FG-02) - Inhuco Alto (Entroncamento EN3-FG-01)
		EM-SF-16	Lugar Novo (Entroncamento EM-SF-13) - Às Hortas (Entroncamento EN1-FG-01)	Lugar Novo (Entroncamento EM-SF-13) - Às Hortas (Entroncamento EN1-FG-01)
		EM-SF-17	Lomba (Entroncamento EN3-FG-02) - Ponta Verde (Entroncamento EN1-FG-01)	Lomba (Entroncamento EN3-FG-02) - Mira Mira - Piasco - Boca Larga - Ponta Verde (Entroncamento EN1-FG-01)
		EM-SF-18	Entroncamento EN1-FG-01 - S. Domingos	Entroncamento EN1-FG-01 - S. Domingos
		EM-SF-19	Entroncamento EM-SF-18 - Tongon	Entroncamento EM-SF-18 - Tongon
Fogo	Santa Catarina	EM-SCF-01	Fonte Aleixo (Entroncamento EN1-FG-01) - Achada Furna (Entroncamento EN3-FG-01)	Fonte Aleixo (Entroncamento EN1-FG-01) - Achada Furna (Entroncamento EN3-FG-01)
		EM-SCF-02	Dacabalaio (Entroncamento EN1-FG-01) - Monte Vermelho	Dacabalaio (Entroncamento EN1-FG-01) - Pé do Monte - Monte Vermelho
		EM-SCF-03	Cova Figueira (Entroncamento EN1-FG-01) - Fajã	Cova Figueira (Entroncamento EN1-FG-01) - Fajã
	Mosteiros	EM-MO-01	Igreja (Entroncamento EN1-FG-01) - Fajãzinha	Igreja (Entroncamento EN1-FG-01) - Fajãzinha
		EM-MO-02 - Crescente	Igreja - Pai António (Entroncamento EN3-FG-09)	Igreja - Pai António (Entroncamento EN3-FG-09)
		EM-MO-02 - Decrescente	Igreja - Pai António (Entroncamento - EN3-FG-09)	Igreja - Pai António (Entroncamento - EN3-FG-09)
Brava	Brava	EM-BR-01	Furna (Entroncamento EN3-BR-01) - Santa Bárbara (Entroncamento EN3-BR-01)	Furna (Entroncamento EN3-BR-01) - Santa Bárbara (Entroncamento EN3-BR-01)
		EM-BR-02	Santa Bárbara (Entroncamento EM-BR-01) - Vinagre	Santa Bárbara (Entroncamento EM-BR-01) - Vinagre
		EM-BR-03	Vila Nova Sintra (Entroncamento EM-BR-10) - Braga	Vila Nova Sintra (Entroncamento EM-BR-10) - Lém - Braga
		EM-BR-04	Cova Rodela - Mato Grande	Cova Rodela - Mato Grande
		EM-BR-05	Figueiral (Entroncamento EN3-BR-03) - Sorno	Figueiral (Entroncamento EN3-BR-03) - Sorno
		EM-BR-06	Entroncamento EN3-BR-04 - Laranjeiro	Entroncamento EN3-BR-04 - Laranjeiro
		EM-BR-07	Nossa Senhora do Monte (Entroncamento EN3-BR-04) - Mato	Nossa Senhora do Monte (Entroncamento EN3-BR-04) - Tapume - Mato
		EM-BR-08	Entroncamento EN3-BR-04 - Campo Baixo	Entroncamento EN3-BR-04 - Campo Baixo
		EM-BR-09	Avenida Amílcar Cabral (Entroncamento EN3-BR-01 - Entroncamento EN3-BR-02)	Avenida Amílcar Cabral (Entroncamento EN3-BR-01 - Entroncamento EN3-BR-02)
		EM-BR-10	Cova Rodela (Entroncamento EN3-BR-02) - Cova Rodela de Baixo	Cova Rodela (Entroncamento EN3-BR-02) - Cova Rodela de Baixo
		EM-BR-11	João da Noli (Entroncamento EN3-BR-04) - Mato Grande	João da Noli (Entroncamento EN3-BR-04) - Mato Grande



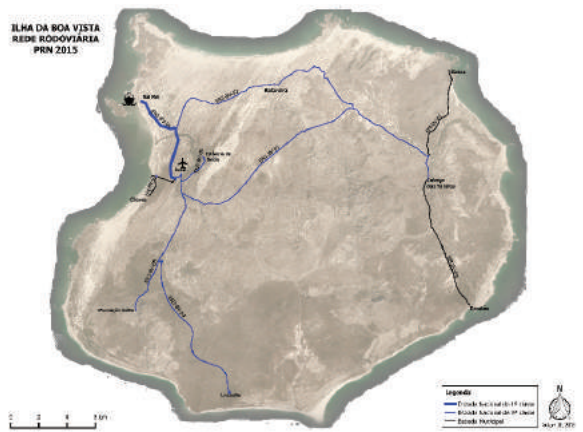
2 077000 003155

### ANEXO II (a que se refere o n.º 4 do artigo 5.º)

**ILHA DE SANTO ANTÃO  
REDE RODOVIÁRIA  
PRN 2015**



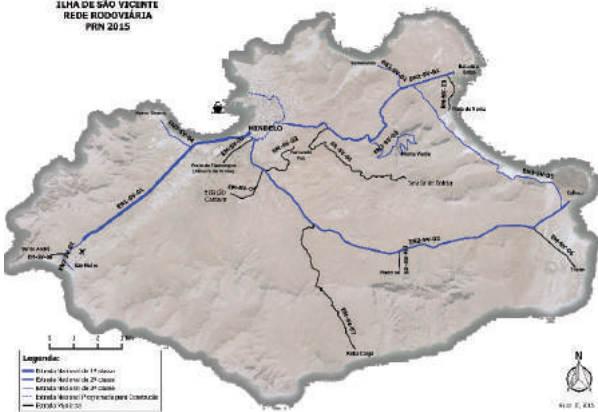
**ILHA DA BOA VISTA  
REDE RODOVIÁRIA  
PRN 2015**



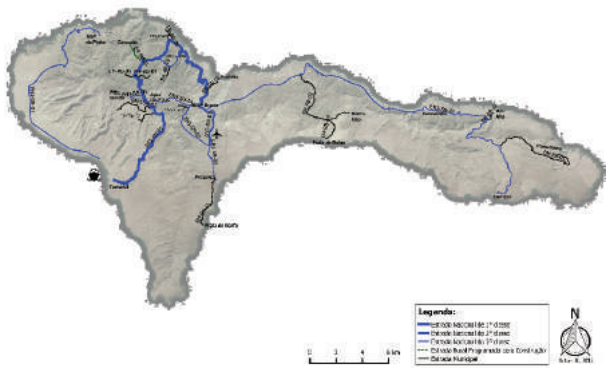
**ILHA DO MAIO  
REDE RODOVIÁRIA  
PRN 2015**



**ILHA DE SÃO VICENTE  
REDE RODOVIÁRIA  
PRN 2015**



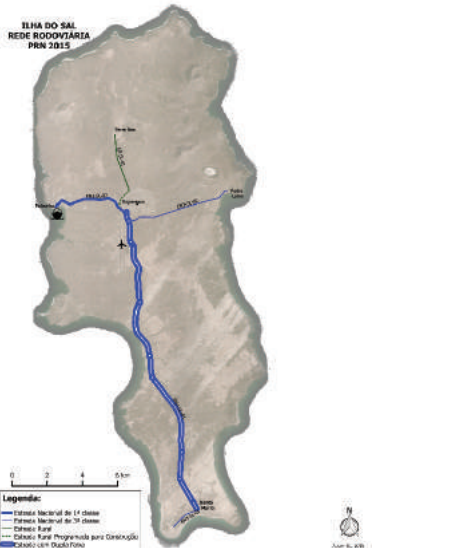
**ILHA DE SÃO NICOLAU  
REDE RODOVIÁRIA  
PRN 2015**



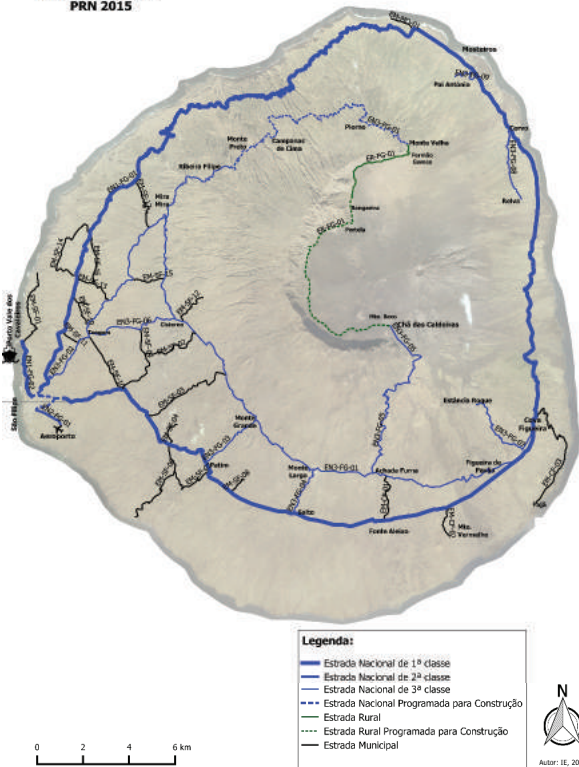
**ILHA DE SANTIAGO  
REDE RODOVIÁRIA  
PRN 2015**



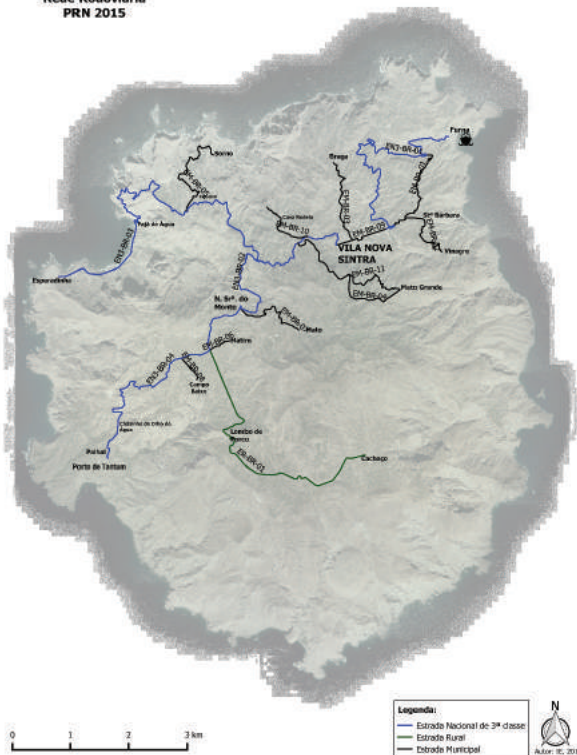
**ILHA DO SAL  
REDE RODOVIÁRIA  
PRN 2015**



**ILHA DO FOGO  
REDE RODOVIÁRIA  
PRN 2015**



**ILHA DA BRAVA  
Rede Rodoviária  
PRN 2015**



**ANEXO III**

(a que se refere o n.º 4 do artigo 16.º)

**Classes do Nível de Serviço da capacidade operacional**

O *Highway Capacity Manual, Special Report n.º 209*, do Transportation Research Board, da National Academy of Sciences, dos Estados Unidos da América, para caracterizar a qualidade da capacidade de operação de uma estrada define seis patamares para o Nível de Serviço, designados pelas letras A a F a seguir indicados.

- **NS A** – Condições de fluxo livre, em que cada condutor não sente que a sua tarefa da condução esteja condicionada por outros condutores, tendo liberdade absoluta para escolher a sua velocidade e experimentando uma sensação de comodidade e confiança muito elevada.
- **NS B** – Condições de fluxo livre e estável, mas já é perceptível a existência de outros veículos no fluxo que, por vezes, condicionam ligeiramente a liberdade de escolha da velocidade, sem afetar ainda de forma relevante a facilidade de manobra. A comodidade e a confiança tiveram ligeiro decréscimo quando comparadas com o Nível Serviço A.
- **NS C** – Perduram as condições de fluxo estável, contudo, as condições de operação, ou seja, a escolha da velocidade e do tipo de manobra a executar e quando executar, estão já condicionadas de forma significativa pela presença efetiva de outros veículos. As condições de comodidade e confiança começam a declinar.
- **NS D** – Situação no limiar do fluxo estável com elevadas densidades de tráfego, e com consequentes restrições das condições de operação (diminuição da velocidade e aumento do tempo de viagem). A escolha da velocidade e das manobras a efetuar já passou a depender do fluxo e não do condutor, pelo que este não se sente com liberdade de escolha.
- **NS E** – Situação em que a os volumes de tráfego existentes rondam a capacidade da própria estrada, remetendo para velocidades uniformes e baixas, mas em que uma ligeira perturbação do fluxo, face à instabilidade das condições de circulação, tenderá facilmente a provocar congestionamentos, deteriorando as condições de circulação que passarão para um NS de patamar inferior. O condutor experimenta sensações de frustração e incomodidade.
- **NS F** – Fluxo de tráfego forçado e extremamente instável, característico de zonas urbanas, sendo o congestionamento generalizado e atrasos elevados. Ultrapassou-se a capacidade da estrada e os conceitos de comodidade e de confiança estão, também, obviamente ultrapassados.

**ANEXO IV**

(a que se refere o n.º 3 do artigo 17.º)

Classificação	Nível de Serviço
Estradas Nacionais de 1ª Classe	B ou C
Estradas Nacionais de 2ª Classe	D
Estradas Nacionais de 3ª Classe	E
Estradas Rurais	E
Estradas Municipais	E

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*





**Resolução n.º 75/2015**

de 1 de Outubro

O Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) aprovou a 30 de Novembro de 2012 o quadro de pessoal de todas as Secretarias do Ministério Público, com inclusão dos Serviço de Apoio Técnico e Administrativos (SATA), da Procuradoria-Geral da República (PGR) publicado no *Boletim Oficial* n.º 70 II Série, de 10 de Dezembro de 2012.

No Orçamento da Procuradoria-Geral da República para o ano de 2015, bem como no orçamento do Conselho Superior do Ministério Público para o mesmo período, encontram-se cabimentados os montantes correspondentes para admissão de dois Técnicos Nível I.

Porém, a Lei n.º 77/VIII/2014, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, no n.º 1 do seu artigo 10.º, determina o congelamento das admissões na Administração Pública durante este ano.

Entretanto, o n.º 2 do mesmo artigo concede ao Conselho de Ministros a prerrogativa de, excepcionalmente, proceder ao descongelamento da admissão na Administração Pública mediante proposta fundamentada do membro do Governo responsável pela área de Finanças, de acordo com critérios previamente definidos.

Considerando que o número de pessoal afeto ao CSMP é manifestamente insuficiente para o cumprimento cabal das suas atribuições, reporta-se necessária a contratação de dois técnicos Nível I.

Considerando a imperiosa necessidade de prover o quadro de pessoal do supracitado serviço e havendo disponibilidade orçamental para arcar com respetivos custos, procede-se ao descongelamento das admissões nos termos que se propõe.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

**Descongelamento**

Ficam, excepcionalmente, descongeladas as admissões na Administração Pública, única e exclusivamente para efeitos de nomeação de dois Técnicos nível I para o Conselho Superior do Ministério Público, previstas e dotadas no Orçamento do Estado para o ano económico de 2015.

Artigo 2.º

**Custos**

Os custos concernentes ao descongelamento referido no artigo anterior totalizam um impato orçamental no montante de 1.213.392\$00 (um milhão, duzentos e treze mil e trezentos e noventa e dois escudos).

Artigo 3.º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 17 de Setembro de 2015.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

**Resolução n.º 76/2015**

de 1 de Outubro

O Estatuto dos Combatentes da Liberdade da Pátria, aprovado pela Lei n.º 59/VIII/2014, de 18 de Março, instituiu a pensão de reforma ou de aposentação a ser atribuída aos Combatentes, neles incluindo os Antigos Presos Políticos, que não se encontrem abrangidos por nenhum sistema de previdência social que garanta a pensão de aposentação ou de reforma.

A citada Lei deixou igualmente patente que aos Combatentes com pensão de reforma ou de aposentação pode ser-lhes atribuído um complemento de pensão, quando o montante da pensão de reforma ou de aposentação for inferior àquele que resultaria da aplicação do disposto no referido Estatuto.

Com efeito, o montante do complemento de pensão acima mencionado é de valor igual à diferença entre a pensão de reforma ou de aposentação e a pensão que resultaria da aplicação do disposto no Estatuto dos Combatentes da Liberdade da Pátria.

Por conseguinte, pelas Resoluções n.º 38/2014, de 25 de Abril, n.º 48/2014, de 5 de Junho, n.º 57/2014, de 31 de Julho e n.º 27/2015, de 27 de Março, fixou-se a referida pensão ou complemento de pensão, respectivamente a primeira, a segunda, a terceira e a quarta leva de Combatente da Liberdade da Pátria.

Agora, com a Presente Resolução fixa-se, ao abrigo dos artigos 10.º e 11.º, combinados com o disposto no n.º 3 do artigo 13.º, todos da Lei n.º 59/VIII/2014, de 18 de Março, a pensão ou o complemento de pensão de reforma ou de aposentadoria, conforme couber, a uma quinta leva de Combatentes da Liberdade da Pátria, tais como definidos nos termos da referida Lei.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

**Objecto**

É fixada a pensão ou o complemento de pensão de reforma ou de aposentação aos cidadãos referidos na tabela anexa à presente Resolução, da qual faz parte integrante, nos valores nela constantes.

Artigo 2.º

**Vencimento e pagamento**

A pensão a que se refere o artigo anterior é paga mensalmente pelo Orçamento do Estado, na mesma data dos demais pensionistas, a partir do mês seguinte ao da publicação da presente Resolução.

Artigo 3.º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 17 de Setembro de 2015.

O Primeiro-Ministro, *Jose Maria Pereira Neves*



**ANEXO**  
**(a que refere o artigo 1.º)**

<b>Pensão ou Complemento de Pensão de Reforma ou de Aposentação</b>		
<b>N.º</b>	<b>Nome</b>	<b>Valor</b>
1	Daniel Fernandes Almeida da Lomba	25.525\$00 (vinte e cinco mil e quinhentos e vinte escudos)
2	Fernando Jorge Fonseca de Castro Fernandes	45.000\$00 (quarenta e cinco mil escudos)
3	Joaquim Jaime Monteiro	10.014\$00 (dez mil e catorze escudos)
4	Luis Alberto Ramos Almeida da Cunha	75.000\$00 (setenta e cinco mil escudos)
5	Manuel Jesus Dias	75.000\$00 (setenta e cinco mil escudos)
6	Maria Alice Pereira de Sousa Gomes Cardoso	75.000\$00 (setenta e cinco mil escudos)
7	Maria Correia de Melo Alves	37.500\$00 (trinta e sete mil e quinhentos escudos)
8	Nicolau de Oliveira Tolentino	75.000\$00 (setenta e cinco mil escudos)
9	Rodrigo Daniel de Sá Nogueira	12.741\$00 (doze mil e setecentos e quarenta e um escudos)
10	Ronaldo James Wannon	35.230\$00 (trinta e cinco mil e duzentos e trinta escudos)
11	Roque Tavares Barbosa Amado	75.000\$00 (setenta e cinco mil escudos)

O Primeiro-Ministro, *Jose Maria Pereira Neves*

**Resolução n.º 97/2015**

**de 1 de Outubro**

A Lei n.º 84/VII/2011, de 10 de Janeiro, que regula as medidas para a efetivação do princípio da igualdade de género, prevê que são garantidos às vítimas de Violência Baseada no Género, entre outros direitos, a Assistência Judiciária, quando demonstrarem não dispor de meios económicos bastante para custear, total ou parcialmente os encargos normais dos processos ou honorários devidos ao advogado, e o apoio financeiro a atribuir pelo Fundo de Apoio às Vítimas de Violência Baseada no Género (VBG), doravante Fundo de Apoio.

Nos termos do artigo 21.º da mesma Lei, o Fundo de Apoio é um fundo autónomo e destina-se a apoiar a vítima de VBG, e para o qual deve ser revertido 50% do montante das custas judiciais dos processos transmitidos ao abrigo da Lei que regula as medidas para a efetivação do princípio da igualdade de género.

De igual modo, as receitas geradas pela administração de bens móveis apreendidos ou declarados perdidos a favor do Estado devem reverter-se, designadamente, em 15% para o Fundo de Apoio, nos termos do artigo 17.º

da lei n.º 18/VIII/12, de 13 de Setembro, que procede à criação do Gabinete de Recuperação de Ativos e do Gabinete de Administração de Bens e estabeleceu as normas de administração dos bens recuperados, apreendidos ou perdidos a favor do Estado visando a sua boa gestão e eventualmente o seu incremento patrimonial.

O mencionado Fundo de Apoio visa garantir, no mais curto espaço de tempo, um montante pecuniário que permita à vítima de VBG o custeio de despesas urgentes resultantes da agressão.

A par das despesas urgentes, as receitas do Fundo de Apoio destinam-se igualmente a financiar a manutenção dos Gabinetes, Centro de Apoio à Vítima e das Casas de Abrigo, bem como à implementação de programas de recuperação, apoio psicológico e psiquiátrico, educação e prevenção.

Ao Fundo de Apoio cabe gerir os recursos financeiros que lhe são destinados por lei, provenientes das custas judiciais dos processos referentes à VBG, das receitas geradas pela administração dos bens móveis apreendidos ou declarados perdidos a favor do Estados e outros previstos provenientes de contribuições ou receitas por parte de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira, e canalizá-los para o apoio às vítimas de crime de VBG.

Esse apoio traduz-se, fundamentalmente, em garantir a assistência social, material, psicológica, jurídica, apoio médico e medicamentoso das vítimas.

É, com efeito, crucial que as vítimas tenham o acesso a aconselhamento jurídico independentemente da sua condição económica. Na verdade, para que a vítima ou os seus familiares possam desempenhar um papel ativo no processo, tanto o aconselhamento como o patrocínio jurídico devem estar disponíveis.

Sendo o acesso aos serviços de saúde, especialmente fundamental no âmbito de apoio à vítima de VBG, a Lei n.º 84/VII/2011, de 10 de Janeiro já prevê que os serviços públicos de saúde devem assegurar às vítimas de VBG um atendimento adequado, urgente e isento de pagamento. Mas é preciso ir mais longe e proporcionar às vítimas outras formas de proteção.

O Fundo de Apoio tem igualmente por finalidade ressarcir as vítimas de crimes nos casos em que o arguido comprovar não dispor de meios económicos suficientes para pagar a indemnização a que for condenado.

Cabe salientar que o Fundo de Apoio funciona junto do Instituto Cabo-verdiano para Igualdade e Equidade do Género (ICIEG) sob a direção do membro do Governo responsável pela promoção de políticas públicas relativas à igualdade de género.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 96/V/99, de 22 de Março, bem como no artigo 21.º da Lei n.º 84/VII/2011, de 10 de Janeiro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:



Artigo 1.º

**Criação**

É criado o Fundo de Apoio à Vítima de Crime de Violência Baseada no Género, abreviadamente designado Fundo de Apoio à Vítima de VBG.

Artigo 2.º

**Natureza**

O Fundo de Apoio à Vítima de VBG é um Fundo Autónomo, sem personalidade jurídica e dotado de autonomia administrativa e financeira, que funciona junto do Instituto Cabo-verdiano para Igualdade e Equidade do Género (ICIEG), sujeito à direção superior do membro do Governo responsável pela promoção de políticas públicas relativas à igualdade de género.

Artigo 3.º

**Objeto e atribuições**

O Fundo de Apoio à Vítima de VBG tem por objeto garantir os recursos que permita a execução efetiva das medidas de proteção, apoio e assistência à vítima, bem como a recuperação do agressor, através de recursos financeiros que lhe são destinados por lei ou através das contribuições ou receitas por parte de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira e canalizá-los para o apoio às Vítimas de Crimes de Violência Baseado no Género.

Artigo 4.º

**Estatutos**

Os Estatutos do Fundo de Apoio à Vítima de VBG são aprovados mediante Decreto-Regulamentar.

Artigo 5.º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 6 de agosto de 2015.

O Primeiro-Ministro, *Jose Maria Pereira Neves*

**Resolução n.º 98/2015**

**de 1 de Outubro**

No âmbito da introdução da Televisão Digital Terrestre (TDT), o Governo através da Resolução n.º 123/2013, de 4 de dezembro, criou a Comissão de Implementação e Acompanhamento da Transição do Sistema de Radiodifusão Televisiva Analógica para TDT.

A dita Comissão, durante o seu período de mandato, concretizou uma série de atividades, nomeadamente a projeção da estrutura e plano de ação da mesma, definição da estrutura da rede a implementar (Estrutura do Centro agregador, da rede de transporte e distribuição de sinais e dos centros emissores), definição da estratégia para implementação da Rede TDT, do logo-

tipo da TDT, do Plano de Comunicação, elaboração e aprovação dos dossiês dos concursos públicos internacionais e homologação dos resultados.

Com a materialização das atividades acima mencionadas, inicia-se a fase mais operacional e sensível deste projeto, que traduz na implementação efetiva da rede e o envolvimento dos utilizadores/telespetadores.

Acoplado a implementação da referida rede, está os desafios extremamente relevante para este processo, que traduz na criação de condições para a entrada no mercado nacional de recetores/descodificadores de sinais da TDT (*set-top-boxs* e/ou televisores com recetores digitais integrados – *iDTV*) que cumpram as especificações mínimas e que assegurem a compatibilidade com a plataforma a implementar, em tempo útil e a preços que não prejudicam a adesão da população, sobretudo da mais carenciada.

Nesta conformidade, atendendo que a implementação da TDT é um processo longo e complexo;

Considerando ainda que a Comissão tem novos desafios, nomeadamente a implementação da rede TDT e o *Switch off* das emissões analógicas e a sensibilização e envolvimento da sociedade, há que se avançar com a prorrogação do prazo do mandato da mencionada Comissão, para mais 1 (um) ano e 6 (seis) meses, a contar da data da publicação da presente Resolução;

Considerando que nesta fase avançada do projeto de implementação da TDT, a Comissão de Implementação e Acompanhamento da transição do sistema de radiodifusão televisiva analógica para TDT, já tem concretizada grande parte da sua missão, impõe-se repensar e integrar novos membros na referida Comissão, que tenham papel relevante nesta fase de implementação da rede, representatividade nacional e que possam colaborar de forma precisa e decisivo no referido processo.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

**Prorrogação de prazo**

É prorrogado, por período de 1 (um) ano e 6 (seis) meses, o mandato da Comissão de Implementação e Acompanhamento da transição do sistema de radiodifusão televisiva analógica para digital terrestre (TDT), criada ao abrigo da Resolução n.º 123/2013, de 4 de dezembro.

Artigo 2.º

**Início de contagem**

O período mencionado no artigo anterior começa a contar a partir da data de entrada em vigor da presente Resolução.

Artigo 3.º

**Composição da Comissão**

A Comissão de Implementação e Acompanhamento da transição do sistema de radiodifusão televisiva analógica para digital terrestre (TDT), cuja composição está pre-



vista no artigo 3.º da Resolução n.º 123/2013, de 4 de dezembro, passa a integrar, ainda, representantes dos seguintes serviços:

- a) Correios de Cabo Verde, SA; e
- b) Direção Nacional de Receitas do Estado.

Artigo 4.º

**Custos de implementação**

1. Todos os custos decorrentes desta prorrogação do mandato, designadamente os inerentes à implementação da infraestruturas da rede incluindo a construção e instalação da sede, o plano comunicacional, continuam a ser suportados totalmente pelas receitas provenientes das taxas do espectro radioelétrico a constar no orçamento da Agência Nacional de Comunicações (ANAC).

2. O orçamento dos custos referido no número anterior é aprovado pelos Departamentos Governamentais responsáveis pelas áreas das Finanças e das Comunicações eletrónicas.

Artigo 5.º

**Funcionamento**

O funcionamento da Comissão de Implementação e Acompanhamento da transição do sistema de radiodifusão televisiva analógica para digital terrestre (TDT) continua a reger-se nos termos fixados pela Resolução n.º 123/2013, de 4 de dezembro.

Artigo 6.º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entre em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 24 de setembro de 2015.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

—oço—

**TRIBUNAL CONSTITUCIONAL**

**Resolução nº 1/2015**

de 1 de Outubro

O Tribunal Constitucional vota, nos termos do nº 4 do artigo 215º e do artigo 266º da Constituição, em conjugação com os artigos 24º, alínea a), 25º e 26º da Lei nº 56/VI/2015, de 28 de Fevereiro, a seguinte resolução:

Artigo único

É eleito como Presidente do Tribunal Constitucional o Juiz-Conselheiro, Dr. João Pinto Semedo.

Aprovada no dia 28 de Setembro de 2015.

Publique-se

O Juízes-Conselheiros, *Aristides R. Lima - João Pinto Semedo - José Pina Delgado*



**I SÉRIE  
BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**